PROCESSO TC-09928/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03541/15

01. Origem: Instituto de Prevdiência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria dos Santos Nascimento
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
2.3. Matrícula: 43.547
2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSR
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 24 de junho de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 047/2013, de fl. 40.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria dos Santos Nascimento**, matrícula nº 43.547, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, à fl. 40.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE